

“CÓPIA CONTROLADA”

## 1. OBJETIVOS

A Política Anticorrupção tem como objetivo estabelecer diretrizes com relação a proibição e o combate de práticas de corrupção, em todas as suas formas, tais como suborno, fraude, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização, de maneira a complementar as previsões descritas no Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC, buscando garantir a condução íntegra, ética e transparente de seus negócios, operações e relacionamentos.

## 2. DEFINIÇÕES GERAIS

- **Administração Pública:** todos os órgãos, entidades e pessoas que fazem parte da Administração Direta ou Indireta.
- **Agente Público:** todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei nº 8.429/92, traz o conceito de agente público, conforme descrito em seu art. 2º<sup>1</sup>.
- **Agente Político:** todo aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.
- **Alta Administração:** Conselho de Representantes, Presidência, Conselhos Regionais SESI/SENAI, Diretoria Executiva da FIEC, Superintendência de Relações Institucionais, Diretoria Regional do SENAI, Diretoria Regional do SESI, Diretor-Presidente do IEL/CE, Superintendências do SESI e do IEL/, nos termos definidos na NP11 – Política de Compliance.

---

<sup>1</sup> Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

“CÓPIA CONTROLADA”

- **Corrupção:** ato ou efeito de corromper. Ato de oferecer ou solicitar vantagem indevida, em troca de algum tipo de favor ou benefício. No Código Penal Brasileiro, o conceito de corrupção se apresenta de duas formas: a corrupção ativa<sup>2</sup> e a corrupção passiva<sup>3</sup>.
- **Fraude:** ato de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou outro meio fraudulento.
- **Suborno ou Propina:** É o meio pelo qual se pratica a corrupção. É a promessa, oferecimento ou dação, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a Agente Público, Político ou Terceiro, em troca de tratamento favorável.
- **Vantagem Indevida:** pode ser dinheiro ou qualquer outro benefício que se dê a um Agente Público, Político ou Terceiro, que possa ser vista como contrapartida de obtenção de alguma forma de favorecimento.
- **Terceiro:** todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, terceiro contratado ou subcontratado, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo aquele que utiliza o nome do Sistema FIEC para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com a Administração Pública ou com outros em nome do Sistema para a consecução e execução de atividades contratadas.

## 2.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

### 2.1.1 Abrangência

A presente política se aplica a todas as entidades que compõem o Sistema FIEC, aos integrantes da Alta Administração, a todos os seus colaboradores, terceiros e parceiros.

### 2.1.2 Diretrizes

---

<sup>2</sup> Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

<sup>3</sup> Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

**“CÓPIA CONTROLADA”**

As entidades que compõem o Sistema FIEC têm como premissa conduzir seus negócios e atividades com ética, integridade, transparência e em conformidade com às leis aplicáveis, inclusive com as Leis Anticorrupção, seus regulamentos, regimentos, estatutos, não tolerando, em hipótese alguma, atos de corrupção, fraude e/ou suborno ou o recebimento e/ou oferecimento de qualquer vantagem indevida.

Para isso, mantém seu compromisso de atuar de maneira colaborativa e transparente nas relações com entidades públicas e privadas, sempre com o objetivo de prevenir e combater atos de corrupção, fraude e suborno.

**2.1.3. Não tolerância a Atos Lesivos, Atos de Suborno, Atos de Corrupção Fraude ou Oferecimento/Recebimento de Vantagem Indevida**

O Sistema FIEC não tolera, adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, e demais empresas privadas. Proíbe terminantemente a prática de corrupção, suborno, fraude ou o oferecimento/recebimento de vantagem indevida, em todas as suas formas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013, conforme as condutas descritas abaixo:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou político, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear ou patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – em relação à participação em licitação e contratos públicos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**“CÓPIA CONTROLADA”**

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- VI – participar de extorsões, fraudes, falsificações de documentos ou preparação intencional de declarações de transação financeira incorretas ou qualquer outra atividade que possa constituir corrupção ou violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis;
- VII - oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou direcionar outros a darem ou receberem qualquer pagamento impróprio de qualquer pessoa, a qualquer momento ou por qualquer motivo, em conexão com seu trabalho para o Sistema FIEC;
- VIII - oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou direcionar qualquer vantagem indevida destinada a corromper qualquer ação (ou omissão) ou decisão do receptor ou em violação do dever do receptor;
- IX - oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou direcionar qualquer vantagem indevida destinada a induzir o destinatário a utilizar influência para afetar qualquer ato ou decisão de entidade envolvida;
- X - oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou direcionar qualquer vantagem indevida destinada a garantir ou ajudar o Sistema FIEC na obtenção ou manutenção de quaisquer negócios;
- XI - oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou direcionar qualquer vantagem indevida destinada a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja a tomar uma atitude, a não agir ou usar sua influência em suas responsabilidades de trabalho;

**“CÓPIA CONTROLADA”**

XII - oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou direcionar qualquer valor concebido como gratidão por ter tomado uma decisão ou agido de uma forma que beneficiou indevidamente a pessoa autora da oferta ou entidade que ela representa.

**2.1.4. Prevenção dos Atos de Lavagem de Dinheiro**

O Sistema FIEC não aceita, compactua ou apoia qualquer iniciativa que implique ou incentive a lavagem de dinheiro, ou seja, realizada para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

**2.1.5. Relacionamento com o Poder Público**

O Sistema FIEC não permite que a Alta Administração, colaboradores, prepostos e terceiros em nome destas, realizem pagamentos, ofereçam, prometam ou autorizem (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida a agente público, político ou a um terceiro com ele relacionado, mas também, a pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, que tenha por objetivo facilitar, agilizar, acelerar ou garantir o desempenho de um trâmite burocrático e na obtenção de licenças, autorizações, permissões ou suspensão de aplicação de penalidades, bem como, para formalização de convênios, parcerias e contratos.

**2.1.6. Relacionamento com Fornecedores**

O Sistema FIEC proíbe que seus fornecedores utilizem ou ajam em seu nome para se engajar ou realizar qualquer conduta proibida, agindo diretamente ou por intermédio de outro indivíduo ou entidade.

Cabe a todos os colaboradores assegurarem que os fornecedores com os quais o Sistema FIEC faz negócios conheçam esta Política Anticorrupção.

O Sistema FIEC espera que todos os fornecedores adotem os mesmos padrões éticos que a Instituição adota para si.

**“CÓPIA CONTROLADA”**

O Sistema FIEC se compromete a nunca contratar fornecedor para fazer algo que seja vedado por sua Política Anticorrupção ou qualquer Lei Anticorrupção aplicável.

#### **2.1.7. Suborno e propina**

São proibidos pagamentos de propinas e subornos para a obtenção de informações ou vantagens, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público.

#### **2.1.8. Despesas de viagens e hospitalidades**

Não é permitido o pagamento de despesas de viagens e hospitalidade para agentes públicos ou políticos, salvo para os agentes públicos que ocupem posição formal de representação em entidades do Sistema FIEC (a exemplo dos agentes públicos que ocupem assentos nos Conselhos do SESI e SENAI), em viagens de caráter institucional e de interesse do Sistema FIEC e/ou para agentes públicos ou políticos que realizem palestras institucionais de interesse do Sistema FIEC.

#### **2.1.9. Brindes e Presentes**

A promessa, o oferecimento, a distribuição ou o recebimento de brindes e presentes devem seguir os requisitos previstos no Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC.

#### **2.1.10. Doações/Contribuições Políticas e Eleitorais**

O Sistema FIEC não realiza doações/contribuições de quaisquer recursos financeiros ou econômicos a partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou contribui com recursos para campanhas políticas, assim como preconiza seu Código de Ética e Conduta.

**“CÓPIA CONTROLADA”**

O Sistema FIEC não realiza empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

**2.1.11. Doações e Patrocínios**

A doação e patrocínio são permitidos e somente serão efetivadas mediante a realização das avaliações e das aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em normas internas ou aplicáveis à Instituição.

**2.1.12. Contratos e Convênios**

Exceto quando justificada a impossibilidade, é obrigatória a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os contratos e convênios, termos de parceria e assemelhados, firmados pelo Sistema FIEC, na qual as partes declarem o conhecimento da Lei Anticorrupção Brasileira e do Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC, se comprometendo a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei, dos normativos internos e princípios éticos e morais.

**2.2. AUTORIDADES E RESPONSABILIDADES**

**2.2.1. Alta Administração:**

- ✓ Oferecer o apoio visível e inequívoco ao programa de Compliance, bem como destinar os recursos adequados para o desenvolvimento de suas ações, de forma que atenda às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção Aplicáveis e a manutenção desta Política Anticorrupção;
- ✓ Aprovar as alterações desta Política;

**“CÓPIA CONTROLADA”**

### **2.2.2. Comitê de Compliance:**

- ✓ Realizar a coordenação estratégica, fiscalização e monitoramento das ações relativas ao Programa de Compliance do Sistema FIEC;
- ✓ Fomentar a adoção de políticas de integridade no âmbito do Sistema FIEC;

### **2.2.3. Área de Compliance:**

- ✓ Implementar e divulgar questões relacionadas a esta Política;
- ✓ Desenvolver, implementar e buscar manter atualizadas as políticas demais procedimentos internos que digam respeito ao Programa de Compliance Sistema FIEC para auxiliar na condução dos negócios das Instituições em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com esta Política;
- ✓ Implementar e acompanhar o plano anual de treinamento e de comunicação de forma a orientar e buscar assegurar que os colaboradores e terceirizados entendam as Leis Anticorrupção Aplicáveis assim como esta Política.

### **2.2.4. Gerência Jurídica:**

- ✓ Apoiar a área de Compliance na análise e na revisão das normas internas que digam respeito ao Programa de Compliance, objetivando verificar a conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis e demais legislações pertinentes;
- ✓ Contribuir com a construção das normas internas, elucidando possíveis aspectos legais sobre as temáticas que envolvam o aspecto da conformidade.

### **2.2.5. Gerentes, coordenadores e demais líderes do Sistema FIEC:**

- ✓ Conduzir os negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, legislações pertinentes, com o Código de Ética e Conduta e com as normas internas das Entidades;
- ✓ Executar suas atribuições em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, legislações pertinentes, com o Código de Ética e Conduta e com as normas internas das Entidades.



“CÓPIA CONTROLADA”

### **3. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Código Penal Brasileiro.
- Lei 12.683, de 09 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - regulamenta a Lei nº 12.846/2013.
- Estatuto FIEC e IEL/CE;
- Regulamento Nacional do SESI - Decreto nº 6.637 de 5 de novembro de 2008.
- Regimento Nacional do SENAI - Decreto nº 6.635 de 5 de novembro de 2008
- Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC;
- NP-10 – Política de Consequências do Sistema FIEC;
- NP-11 – Política de Compliance do Sistema FIEC;
- NP -13 – Política de Controles Internos do Sistema FIEC;
- NP-15 – Política de *Due Diligence* de Integridade de Terceiros do Sistema FIEC;

### **4. RECURSOS NECESSÁRIOS**

Realização de treinamentos sobre o assunto, disponibilização no Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) e ferramentas de informática e em meio físico para guarda do documento.

### **5. CONTROLE DE REGISTROS**

**“CÓPIA CONTROLADA”**

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Não Aplicável					

## 6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data de emissão	Descrição da alteração
00	20/10/2022	Versão inicial

## 7. APÊNDICE

- Não Aplicável

Cientifique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 20 de outubro de 2022.

**José Ricardo Montenegro Cavalcante**

Presidente da FIEC

Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR-CE

Diretor Regional do SESI/DR-CE

Diretor-Presidente do IEL/CE

Condômino do Condomínio Edifício Casa da Indústria

**Paulo André de Castro Holanda**

Diretor Regional do SENAI/DR-CE

Superintendente Regional do SESI/DR-CE

Condômino do Condomínio Edifício Casa da Indústria